

12.1. O presente Termo de Cessão será publicado no Diário Oficial do Município.

12.2. Os proponentes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações

de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CEDENTE.

13.3. No presente termo, a CEDENTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CESSIONÁRIA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CESSIONÁRIA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CEDENTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.5. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.6. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.7. A CEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CESSIONÁRIA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

13.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os participantes efetuarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

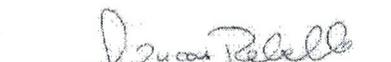
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Sergipe, Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Cessão Parcial de Uso de Bem Imóvel, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Termo de Cessão Parcial de Uso de Bem Imóvel nº 01/2024, que passa a ser assinado por todos.

Aracaju/SE, 24 de Outubro de 2024


ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
Secretário Municipal de Governo


LUCAS REBELLO
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania


FERNANDO LUCAS ALVES MENDONÇA
Comandante-geral da Guarda Municipal de Aracaju

Chave de acesso da matéria: 4FB3-98C9-862B

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

 ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 100/2024
21 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR
DO QUADRO DE PESSOAL DA SMTT.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1038 de 12 de fevereiro de 1985, 2576 de 07 de janeiro de 1998 e 3455 de 02 de julho de 2007, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 2018/38.915 e, considerando os termos da lei nº 1464 de 30 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Complementar nº 153 de 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio, referente ao 1º quinquênio, a servidora EDNA DE JESUS SILVA, CPF (MF) 719.xxx.xxx-68, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Municipal, Matrícula nº 500.518 pelo prazo de 03 (três) meses, do período de 01 de Novembro de 2024 a 30 de Janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRASE
PUBLICUE-SE

SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO
Superintendente/SMTT



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AC7A-C2F9-4A12-4124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO (CPF 004.XXX.XXX-56) em 23/10/2024 08:12:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AC7A-C2F9-4A12-4124>

Chave de acesso da matéria: A57D-0503-2649